

ORIGEM DO F. DE BEI N: 098/13

CÂMARA MUNICIPAL
R. C. ... 10
31 001 2013 10:20
Nº P: 2.658 / 2013
Jaqueline Fernandes

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.019 / 2013

DE 01 / 10 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Sepe Funes Camargo Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO
EM: 01/10/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT. 30556

LEI Nº 2.079, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a selecionar servidores do próprio quadro efetivo para realizar atividade nas condições que especifica.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, autorizado a selecionar servidores do próprio quadro efetivo de pessoal para realizar atividade de Formação Continuada dos Educadores do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, para entrada de estudantes em 2013, no âmbito da Secretaria de Educação, conforme Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º - O exercício dessa atividade será remunerado conforme condições, valores e período estabelecidos no termo de ajuste a ele correspondente.

§ 2º - Os servidores a que se refere o *caput* devem deter o perfil estabelecido pelo programa além do domínio das competências necessárias.

§ 3º - A seleção de que trata o *caput* deverá ser realizado através de regras estabelecidas em Edital, devendo os servidores ter formação de nível superior na área educacional (licenciatura plena, pedagogia ou normal superior) com diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, há mais de cinco anos, conhecimentos básicos em informática (operação de *software* de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet), experiência docente de, pelo menos, três anos, disponibilidade de tempo para participar do processo de formação de formadores, bem como oferecer a formação aos educadores da localidade, conforme carga horária definida no Plano Nacional de Formação para Gestores, conforme Resolução nº 54 de 21 de novembro de 2012.

§ 4º - A remuneração pelos serviços a que se refere o *caput* deste artigo será feita em folha de pagamento específica, conforme valores e outras condições estabelecidas pelo órgão financiador.

§ 5º - A remuneração pelo exercício da atividade referido no *caput* tem caráter precário e não gera qualquer direito relativo ao cargo efetivo do servidor.

§ 6º - A atividade a que se refere esta Lei será desempenhada sempre em horário diverso do horário regular de trabalho do servidor.

Art. 2º - Fica instituído o evento financeiro Função de Formador para o Desenvolvimento da Formação Continuada de Professores (Educadores) do Projovem Urbano no valor mensal de R\$ 1.733,33 (um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser pago com recursos



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 01 / 10 / 13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT. 30556

específicos do Programa Federal (Projovem Urbano 2013), destinado à remuneração do servidor pelo exercício dessa função, sem o prejuízo de outros itens remuneratórios a que o servidor tenha direito em razão do cargo.

Art. 3º. Os recursos orçamentários para cumprimento da despesa de que trata esta Lei serão oriundos do Orçamento da Secretaria de Educação, com financiamento da Fonte de Recursos 107 Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do início do processo de Formação Continuada de Professores (Educadores) do PROJOVEM URBANO.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 098/2013
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430